

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0252/2022

Em, 10 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DA MAMA PELA REDE MUNICIPAL DE UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NOS CASOS DE MUTILAÇÃO DECORRENTES DE TRATAMENTO DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1° As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva.
- Art. 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.
- § 1° Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico. (Incluído pela Lei nº 12.802. de 2013)
- § 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.(Incluído pela Lei nº 12.802. de 2013)
- § 3º A cirurgia plástica reconstrutiva de mama será efetuada no mesmo ato cirúrgico da mastectomia (retirada da mama) total ou parcial, mediante autorização expressa da paciente.
- Art. 3º Caso a cirurgia não seja realizada no mesmo ato, o médico responsável pela mastectomia deverá apresentar os motivos, por escrito.
- § 1º Nesses casos, a paciente será encaminhada para acompanhamento clínico e, atestadas as condições técnicas e clínicas, terá garantida a realização da cirurgia plástica reconstrutiva.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte)a contar da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma espécie de fantasma que assusta toda mulher. Muitas vezes a cura envolve a mutilação do corpo naquilo que é mais simbólico da feminilidade, os seios, colocando em risco também a saúde psíquica da mulher.

O Congresso Nacional sancionou a Lei 12.802/2013, que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fazer a cirurgia plástica reparadora da mama logo em seguida à retirada do câncer, quando houver condições médicas. Se a reconstrução não puder acontecer imediatamente, a paciente deverá ser encaminhada para acompanhamento clínico.

A reconstituição imediata da mama traz um benefício enorme para a autoestima da mulher. O estigma da mastectomia é muito grande. Há estudos que mostram que a mama é o ponto principal da feminilidade.

Sabemos que já existe a obrigação do SUS de fazer a reconstrução, porém, em nosso município, a cirurgia só é feita em 30% das mulheres que passam pelo procedimento.

O que queremos é que a lei obrigue as unidades de saúde a fazerem a reconstrução da mama imediatamente após a mastectomia e no caso de todas as mulheres que passarem pelo procedimento e não só por uma parte delas como acontece atualmente.

O cumprimento dessa lei será muito importante para as mulheres que sofrem com câncer de mama. Essa reconstrução, quando existirem condições técnicas e clínicas favoráveis, atestadas em laudo médico ajudam as mulheres a levantarem sua autoestima e a recomeçarem suas vidas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente Proposição.